II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e os Estados Unidos Mexicanos, por outro

(97/C 350/03)

COM(97) 527 final — 97/0289(AVC)

(Apresentada pela Comissão em 24 de Outubro de 1997)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, os seus artigos 54º, nº 2º; 57º, 66º, 73ºC, nº 2º; 75º, 84º, nº 2º; 113º e 130ºY, conjugados com a segunda frase do nº 2 e com o segundo parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer favorável do Parlamento Europeu,

Considerando que deve ser aprovado o Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e os Estados Unidos Mexicanos, por outro, assinado em ... em ...,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado, em nome da Comunidade Europeia, o Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e os Estados Unidos Mexicanos, por outro, juntamente com as declarações efectuadas pela Comunidade, unilateralmente ou juntamente com outra parte.

Os textos acompanham a presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade Europeia, à notificação prevista no artigo 60º do acordo.

Artigo 3º

1. A posição a adoptar pela Comunidade no âmbito do conselho conjunto e do Comité Misto criados pelo acordo, será definida pelo Conselho, sob proposta da Comissão, nos termos das disposições correspondentes dos Tratados que instituem a Comunidade Europeia.

2. Nos termos do artigo 46º do acordo, o presidente do Conselho presidirá ao conselho conjunto e apresentará a posição da Comunidade. Nos termos do artigo 48º do acordo, um representante da Comissão presidirá ao Comité Misto e apresentará a posição da Comunidade.

Artigo 4º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*